

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.737 /

“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

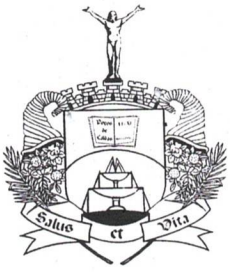
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Poços de Caldas, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a transparência dos dados e informações das escolas públicas;
- II – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
- III – disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas;
- IV – fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;
- V – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- VI – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará as seguintes diretrizes:

- I – disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II – garantia da divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.737 - fl. 2 /

III – designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Município disponibilizará aos cidadãos no próprio sítio oficial, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I – nome e endereço da escola;
- II – valor dos repasses financeiros realizados, discriminando por natureza de despesa;
- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – taxa de frequência escolar média dos alunos;
- V – nota das avaliações de desempenho das escolas como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil e Índice de Educação Inclusividade;
- VI – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;
- VII – número de servidores que estejam licenciados;
- VIII – relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1277, de 23/08/2023.